



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1112/98 28 de DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 19.

HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da anual legislatura a partir de 01 de janeiro de 1.999, face à Emenda Constitucional número 19, será adequada a R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Artigo 2º - O "SUBSÍDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal será adequado a R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Artigo 3º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas e as faltas cometidas.

Artigo 4º - O Vereador receberá por Sessão Extraordinária a título de gratificação a importância de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), e o Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor subsídio do Vereador.

Artigo 5º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previamente justificada.

Artigo 6º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

Artigo 7º - O total da despesa com remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I - a 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais ;

II - a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal.



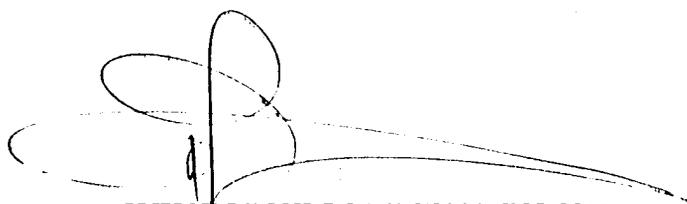
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 379-1143 - CEP 12250-000

Artigo 8º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.999 revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de Dezembro de 1.998.



HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor Administrativo em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA